

bunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/04.3TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maura Joaquim Monteiro, filha de Joaquim Monteiro e de Aquilinação, natural de Guiné-Bissau, nascida em 4 de Setembro de 1980, solteira, titular do passaporte n.º 063518, com domicílio no Bairro da Coopalme, Banda 7, 4.º-C, Algueirão, 2729 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de documento de identificação alheio previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 5010/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1124/05.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Duarte Gomes, filho de José Pereira Gomes e de Ana Duarte Lomba, natural de Frossos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1963, titular da identificação fiscal n.º 144602709 e do bilhete de identidade n.º 6531432, com domicílio na Rua Doutor José Vilaça, 13, rés-do-chão direito, ou 301, 5.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5011/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1106/01.4TABRG, (ex. processo n.º 799/01) pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Alberto, filho de José Alberto e de Susana João Magalhães, nascido em 14 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16148256, com domicílio na Travessa da Rua da Fábrica, 32, 1.º, frente, São Victor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2000, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 5012/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1059/99.7TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Palmira Maria Barbosa Lopes, filha de Agostinho Gonçalves Lopes e de Maria Augusta Brochado Barbosa, natural de Veade, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1972, casado, titular da identificação fiscal n.º 199901244 e do bilhete de identidade n.º 11191162, com domicílio na Rui Luís Tody, 98, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Negreiros, Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1999, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 5013/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1951/06.4TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Carlos Ferreira da Silva, filho de José Badejo da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Silva, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1969, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 192250922 e do bilhete de identidade n.º 9893782, com domicílio no lugar de São Vicente, Panóias, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de prática ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 422/98, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5014/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2581/02.5PBRRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Lúcia da Silva Rodrigues Pinheiro, filha de João Manuel Rodrigues Pinheiro e de Maria Otelinda de Jesus da Silva Pinheiro, natural de Amares, Bico, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12552999, com domicílio na Rua 8, 6, Paradelas, 4345-043 Vale do Zende, Terras de Bouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.